LEI MUNICIPAL Nº.1221/2026 – DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização e o Compromisso Municipal pela Alfabetização e pela Qualidade da Educação Básica no Município de Santiago do Sul, SC, e dá outras providências.

ALACIR DURANTE, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Santiago do Sul que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização e o Compromisso Municipal pela Alfabetização e pela Qualidade da Educação Básica, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização, promover a aprendizagem e contribuir para a melhoria contínua da qualidade da educação na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida de forma articulada com as políticas educacionais da União e do Estado de Santa Catarina, em regime de colaboração e respeitada a autonomia do Município e de seu sistema de ensino.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente coordenar, planejar, articular, executar, acompanhar e avaliar as ações decorrentes desta Lei.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Política Municipal de Alfabetização: o conjunto articulado de princípios, diretrizes, objetivos, estratégias e ações destinadas a assegurar o direito à alfabetização de todos os estudantes.

II – Compromisso Municipal pela Alfabetização: o conjunto de ações destinadas à garantia da alfabetização das crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental e à recomposição das aprendizagens dos estudantes que dela necessitarem, em consonância com a legislação educacional vigente.

LEI MUNICIPAL Nº.1221/2026 – DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – a garantia do direito à educação e à alfabetização como elementos estruturantes de trajetórias escolares bem-sucedidas;

II – a colaboração entre os entes federativos;

III – a promoção da equidade educacional e a redução das desigualdades de aprendizagem;

IV – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

V – o respeito à liberdade, à diversidade, à tolerância e à cultura de paz;

VI – o respeito à autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino;

VII – a valorização dos profissionais da educação;

VIII – a gestão democrática e participativa da educação;

IX - a transparência, o acompanhamento e o controle social dos resultados educacionais, preservada a proteção dos dados pessoais dos estudantes.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – Promoção de ações destinadas à alfabetização das crianças ao final do segundo ano do ensino fundamental, observadas as metas estabelecidas na legislação educacional vigente;

II – Continuidade das ações de recomposição das aprendizagens e acompanhamento individualizado dos estudantes que delas necessitarem;

III – Reconhecimento do protagonismo municipal na oferta da educação infantil e do ensino fundamental, nos termos da legislação vigente;

IV – Fortalecimento do regime de colaboração com a União e o Estado de Santa Catarina;

V – Promoção da equidade e enfrentamento das desigualdades de aprendizagem, garantindo o acesso e a permanência escolar;

VI – Centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades específicas dos estudantes e das unidades escolares;

VII – Formação continuada dos professores, técnicos, gestores e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VIII – Articulação pedagógica entre a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental; e

IX – Articulação, quando necessária, com as demais políticas públicas municipais relacionadas à proteção e ao desenvolvimento integral das crianças.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Implementar políticas, programas e ações destinadas à progressiva garantia da alfabetização das crianças ao final do segundo ano do ensino fundamental, em conformidade com as metas educacionais vigentes;

II – Promover a recomposição das aprendizagens, especialmente em leitura, escrita e matemática, ao longo dos anos iniciais do ensino fundamental;

III – Identificar dificuldades de aprendizagem e promover as intervenções pedagógicas adequadas, sempre que necessário, com equipe multiprofissional;

IV –Fortalecer as práticas pedagógicas e de gestão relacionadas à alfabetização;

V – Promover formação continuada aos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VI – Utilizar indicadores e avaliações educacionais como instrumentos de planejamento, acompanhamento e aperfeiçoamento desta política;

VII – Prevenir a evasão, o abandono escolar, distorção idade-série e as defasagens de aprendizagem;

VIII – Identificar, reconhecer, divulgar e compartilhar boas práticas educacionais; e

IX – Ampliar o acesso de qualidade da educação infantil, com prioridade para a primeira infância.

CAPÍTULO V
DA ARTICULAÇÃO INTERFEDERATIVA

Art. 7º O Município poderá aderir e participar do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e outros programas, pactos e ações educacionais promovidos pela União e pelo Estado de Santa Catarina, observadas as normas aplicáveis.

Art. 8º A participação do Município nas políticas de que trata o artigo anterior observará o regime de colaboração e poderá compreender assistência técnica e financeira, formação profissional, disponibilização de materiais pedagógicos, avaliações, compartilhamento de informações e outras ações legalmente admitidas.

CAPÍTULO VI
DOS EIXOS ESTRUTURANTES E DAS AÇÕES

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida a partir dos seguintes eixos estruturantes:

I – governança e gestão da política municipal de alfabetização;

II – formação dos profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

III – melhoria e qualificação da infraestrutura e dos recursos e insumos pedagógicos;

IV – avaliação e acompanhamento da aprendizagem; e

V – reconhecimento e compartilhamento de boas práticas e de gestão.

Art. 10. Para implementação da Política Municipal de Alfabetização poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I – fortalecimento do regime de colaboração entre Município, Estado e União;

II – oferta de formação continuada dos profissionais da educação;

III – disponibilização e utilização de materiais didáticos, recursos e tecnologias pedagógicas;

IV – realização de avaliações diagnósticas e acompanhamento pedagógico sistemático da aprendizagem;

V – implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;

VI – articulação entre avaliações municipais, estaduais e nacionais para subsidiar as tomadas de decisões pedagógicas e administrativas;

VIII – desenvolvimento de ações de busca ativa escolar e prevenção da evasão e do abandono, articulado com a rede intersetorial;

IX – participação das famílias e da comunidade escolar; e

X – identificação, divulgação e compartilhamento de boas práticas.

§ 1º Serão asseguradas avaliações diagnósticas no início, meio e ao final do ciclo de alfabetização, sem prejuízo da utilização de avaliações intermediárias ou de outros instrumentos de acompanhamento definidos pedagogicamente pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As ações previstas neste artigo serão executadas de acordo com o plano de ação da Secretaria Municipal de Educação de acordo com o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VII
DA GOVERNANÇA

Art. 11. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMALFA, de caráter permanente, consultivo e de acompanhamento, destinado a colaborar com a governança da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12. Compete ao CEMALFA:

I – acompanhar a elaboração e a execução das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização;

II – acompanhar os resultados e indicadores relacionados à alfabetização;

III – colaborar na identificação das necessidades da Rede Municipal de Ensino;

IV – propor medidas para aperfeiçoamento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

V – apreciar e aprovar o plano de ação para implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13. O CEMALFA será composto pelos seguintes representantes:

I - Secretaria Municipal de Educação, que o presidirá;

II – Professor/a Alfabetizador em efetivo trabalho;

III – Professor/a em efetivo trabalho da Educação Infantil;

IV – Gestor/a do Ensino Fundamental;

V – Gestor/a da Educação Infantil;

VI – Educação Inclusiva;

VI - Conselho Municipal de Educação;

IV – Representantes de pais, mães ou responsáveis de estudantes;

§ 1º - A designação dos membros que compõe o CEMALFA será realizada pelo Poder Executivo Municipal em ato próprio para este fim.

§ 2º Serão definidos em regulamento próprio, a atuação do CEMALFA, quanto a periodicidade, os quóruns das reuniões, bem como outras tratativas que oriente a atuação deste comitê, num prazo de 60 dias da publicação desta lei.

§ 3º Poderão participar como convidados do CEMALFA, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e instituições de ensino e especialistas relacionados aos temas em discussão.

§ 4º A participação no CEMALFA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

LEI MUNICIPAL Nº.1221/2026 – DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 14. Para acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização poderão ser utilizadas informações provenientes:

I – das avaliações nacionais e estaduais aplicáveis à Rede Municipal de Ensino;

II – das avaliações diagnósticas realizadas no âmbito municipal;

III – outros indicadores educacionais relacionadas a garantia da alfabetização;

IV – instrumentos de acompanhamento e monitoramento pedagógico definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Os resultados das avaliações destinam-se:

I – ao acompanhamento e monitoramento do processo de alfabetização e aprendizagem;

II – à identificação das necessidades dos estudantes;

III – ao planejamento das intervenções pedagógicas;

IV – ao aperfeiçoamento das práticas de ensino e de gestão; e

V – à evolução contínua das políticas educacionais municipais, garantindo a redução das desigualdades de aprendizagem.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a divulgação periódica dos principais indicadores e resultados relacionados à Política Municipal de Alfabetização, em linguagem acessível à população.

Parágrafo único. A divulgação pública observará a legislação relativa à proteção de dados pessoais e deverá impedir a identificação individual dos estudantes e dos profissionais de educação, mediante utilização, quando necessária, de dados agregados, estatísticos ou anonimizados.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados recursos oriundos de assistência técnica e financeira da União e do Estado, transferências legalmente admitidas e outras fontes compatíveis com a legislação aplicável.

Art. 20. Para execução das ações previstas nesta Lei, o Município poderá celebrar os instrumentos jurídicos cabíveis com a União, o Estado, outros Municípios, instituições de ensino e demais entidades públicas ou privadas, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário à sua fiel execução.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações, normas e atos complementares de natureza administrativa e técnico-pedagógica necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização, através de documento orientador no âmbito de suas competências.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, em 21 de outubro de 2026.

ALACIR DURANTE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Ediván Mattielo
Assessor de Administração – Sec. Administração.